

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001576/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036280/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105000/2023-67
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103679/2023-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.636.057/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA, CNPJ n. 78.029.774/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI BUOSI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procopio/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Grandes Rios/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR e Uraí/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SÉTIMA DA CONVENÇÃO ADITADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO: A partir de 1º de JUNHO de 2023, os Empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, à todos os Trabalhadores um Ticket Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. O referido benefício será concedido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho

decorrentes de Auxílio-Doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade, sendo que nestes casos o benefício será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, por um período de 06 meses.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de vale-alimentação ou refeição se dará através de cartão a ser emitido e administrado pelo NUTRICARD/SINDHOTEIS (Sindicato patronal de Londrina), sem qualquer custo operacional aos representados;

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de junho de 2023, as empresas fornecerão Ticket Alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os Trabalhadores contratados em regime de trabalho de até 04 horas por dia, de forma proporcional aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados;

Parágrafo Terceiro: O Empregador que fornece Lanches e Refeições no intervalo para almoço ou janta a título gratuito, em local adequado será isento do fornecimento do Ticket Alimentação;

Parágrafo Quarto: O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultada às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT;

Parágrafo Quinto: O empregado que durante o mês de referência tiver faltas injustificadas não fará jus ao benefício desta cláusula;

Parágrafo Sexto: O empregado que durante o contrato de trabalho estiver em gozo de férias não terá direito ao benefício;

Parágrafo Sétimo: O Empregador poderá substituir o Ticket Alimentação por Cesta de Alimentos no mesmo valor do Caput dessa Clausula;

Parágrafo Oitavo: A partir da data da implantação do Benefício, o Empregador que não cumprir fica sujeito a penalidade de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado em favor do Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Nono: Os empregadores poderão instituir o mesmo benefício, por outro prestador contratado, já que não se trata de exclusividade, desde que fique comprovado que tal prestador, garanta no mínimo as mesmas condições acordadas pelas entidades patronal e profissional. Neste caso, o empregador fica desobrigado de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada, mediante comprovação perante o sindicato profissional. Para comprovação o empregador deve encaminhar ao sindicato profissional os seguintes documentos para análise no prazo de 10 dias da data da contratação, no email: sindicato.londrina@sercomtel.com.br

I – Dos documentos:

- a) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço,
- b) relação dos empregados que utilizam o benefício,
- c) último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível,
- d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário a comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA PARA A REDAÇÃO A REDAÇÃO SEGUINTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA: Faculta-se ao empregador manter com seus próprios recursos, seguro de vida em favor de cada empregado, seja morte por qualquer causa, invalidez total por acidente, invalidez total por doença entre outras modalidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Com os esclarecimentos antes firmados, as cláusulas da convenção coletiva aditada, ficam mantidas para o fiel cumprimento das entidades signatárias e por seus representados. Londrina (PR), 05 de julho de 2023.

}

LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E
TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

AMAURI BUOSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDEHOTÉIS LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FETHEPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.